

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0040/2021

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133, na cidade de Macieira, SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.992.020/0001-00, representado pelo seu Prefeito, Sr. Edgard Farinon, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMERCIO TEXTIL EIRELI**, Rua **NICOLAU CAVON**, Nº 160 Centro de Videira/SC, inscrita no CNPJ nº 01.194.890/0001-82, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Senhor **PAULO JUNIOR ALVES**, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Normas Aplicáveis e da Vinculação

1.1. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e Suas Especificações

2.1. Aquisição de conjuntos esportivos para os times adultos e sub-17 do Município e ainda aquisição de uniformes para o coral italiano Municipal, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO POÇO 01	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Conjunto Esportivo Adulto.	50	UN	R\$ 85,00	R\$ 4.150,00
02	Conjunto Esportivo Sub-17.	50	UN	R\$ 85,00	R\$ 4.150,00
					TOTAL: R\$ 8.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução do Contrato.

3.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto deste certame de acordo com o Estabelecido no Edital e em um prazo de no máximo 15 (quinze) dias após emissão de Autorização de Fornecimento.

3.2. Os materiais deverão ser de qualidade e ainda aprovados pela Secretaria solicitante.

3.3. O contrato será fiscalizado pelo Sr. Jean Locatelli, Diretor de Cultura e Esportes, e ainda pelo Sr. João Carlos Ribeiro, Professor de Educação Física e Treinador dos times do Município de acordo com a Portaria nº 4532/2021, e ainda artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Devendo estes informar ao setor de licitações e contratos, por escrito, havendo alguma irregularidade na prestação dos serviços ou reclamações, onde serão tomadas as medidas cabíveis.

3.3.1. Maiores informações, sugestões e/ou reclamações deverão ser obtidas junto ao fiscal do Contrato através do telefone (49) 3574 2004 ou ainda no e-mail educação@macieira.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada

4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender, na vigência deste contrato, as seguintes condições:

- Fornecer materiais de qualidade e de acordo com o estabelecido no Edital.
- Entregar os materiais apenas mediante Autorização de Fornecimento.
- Respeitar os prazos de entrega Estabelecidos no Edital.

- Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e os servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Prefeito Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;
- Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;
- A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.
- Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução do presente contrato, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão do contrato.
- A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias a entrega dos produtos.
- A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente contrato.
- A CONTRATADA obriga-se a emitir mensalmente até o dia 05 de cada mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do Contratante

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato;
- b) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, na forma prevista neste contrato;
- c) Permitir o acesso da Contratada aos funcionários dos respectivos setores para a melhor execução dos serviços.
- d) Realizar, o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor, Condições de Pagamento e Reajuste.

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela entrega dos uniformes e conjuntos o valor total de R.

6.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais e realização dos serviços e ainda apresentação da Nota Fiscal.

6.3. O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

6.4. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o preço será reajustado pela variação do IGP-DI acumulado no período.

CLÁUSULA SETIMA - Dotação Orçamentária

7.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Macieira/SC.

DESPESA: 61

EXERCÍCIO: 2021

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 01.79.2.025.4.4.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Abastecimento de Água

COMPLEMENTO ELEMENTO: 4.4.90.52.39 – Uniformes

RECURSOS: Estado

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução e da Rescisão Contratual

8.1. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se durante a execução deste contrato, caso venha adquirir ou receber em doação veículo próprio para execução do transporte escolar ora contratado.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

9.1. A CONTRATADA em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) rescisão contratual;
- b) suspensão do direito de licitar com o Contratante.

CLÁUSULA DECIMA - Dos Recursos Administrativos

10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência

12.1. Este Contrato tem vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**.

12.2. Nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações, havendo interesse da administração municipal, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das Disposições Finais

15.1. E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

15.2. O presente contrato será arquivado no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Macieira/SC 22. De Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC
EDGARD FARINON – Prefeito Municipal

FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMERCIO TEXTIL EIRELI – CONTRATADA

Testemunhas:

Jean Locatelli
CPF: 082.294.999-77

João Carlos Ribeiro
CPF: 026483659-66